



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 253ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1 Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala de
2 Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, teve início a
3 Sessão Ordinária do Conselho Superior, sob a condução do Presidente do CSMPDFT, Leonardo
4 Roscoe Bessa. Estiveram presentes os Conselheiros, Procuradores de Justiça, Ruth Kicis Torrents
5 Pereira, Benis Silva Queiroz Bastos, José Firmo Reis Soub, Antonio Ezequiel de Araújo Neto, Selma
6 Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza e Katie de Sousa Lima Coelho e o Corregedor-Geral do
7 MPDFT, Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho. Ausentes, justificadamente, os
8 Conselheiros, Procuradores de Justiça, Arinda Fernandes, Tânia Maria Nava Marchewka e Petrônio
9 Calmon Alves Cardoso Filho. **I – EXPEDIENTE. 1. APROVAÇÃO DA ATA DAS SESSÕES**
10 **ANTERIORES.** O eg. Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a ata da 252ª Sessão Ordinária,
11 de 5 de maio de 2017. A ata da 203ª Sessão Extraordinária, de 12 de maio de 2017, à unanimidade,
12 foi aprovada com as alterações propostas pelo Conselheiro Antonio Ezequiel de Araújo Neto. O
13 Conselheiro José Firmo Reis Soub sugeriu que as atas sejam redigidas simplificadamente e que na
14 ordem do dia constem o número do processo, os interessados, o relator e o assunto, suprimindo-se a
15 discussão. Argumentou, ainda, que o Conselheiro que desejar sua fala registrada apresentaria um
16 resumo para a Secretaria do Conselho. Em seguida, considerando o que consta do PAD CNMP
17 001634/2013-11, propôs a expedição de uma Decisão no sentido de fixar a tese de que para a
18 condenação de Membro do MPDFT, em processo administrativo disciplinar, seja necessário o voto da
19 maioria absoluta dos integrantes do Conselho Superior. O Conselheiro Antonio Ezequiel de Araújo
20 Neto ponderou que a emissão de Súmula seria mais adequada pelo seu efeito vinculante. O
21 Conselheiro José Firmo Reis Soub informou que, lamentavelmente, a Lei Complementar não permite
22 a convocação de Promotores de Justiça para composição do Conselho Superior, apenas para as
23 Câmaras de Coordenação e Revisão. A Conselheira Benis Silva Queiroz Bastos afirmou que esse não
24 seria um bom momento para se alterar a Lei Complementar. A Conselheira Katie de Sousa Lima
25 Coelho sugeriu uma mudança na Resolução para convocar Procuradores de Justiça na falta de
26 candidatos ao mandato do Conselho Superior. Os Conselheiros José Firmo Reis Soub e Antonio
27 Ezequiel de Araújo Neto informaram que apresentarão uma proposta a ser apreciada antes das
28 próximas eleições para o Conselho Superior. O Conselheiro José Firmo Reis Soub sustentou que a
29 “não candidatura” seria o registro a ser considerado, funcionando assim como uma candidatura
30 natural, do modo como funcionava no sistema anterior. A Conselheira Katie de Sousa Lima Coelho
31 ponderou que, em caso de recusa quanto à candidatura, se seria possível a convocação de Promotores
32 de Justiça como suplentes, mudando o Regimento, como foi feito com as Câmaras de Coordenação e
33 Revisão. O Conselheiro José Firmo Reis Soub afirmou que com a mudança de Regimento essa
34 sugestão poderia ser analisada. A Conselheira Benis Silva Queiroz Bastos alertou que no texto do
35 Regimento das Câmaras diz que se dá preferencialmente. A Conselheira Katie de Sousa Lima Coelho
36 argumentou que com a mudança do Regimento das Câmaras de Coordenação e Revisão colocou
37 todos disputando, a não ser que se justificasse que não pode concorrer. A Conselheira Benis Silva
38 Queiroz Bastos esclareceu que tal situação se deu por conta de um acordo há tempos atrás. **2.**
39 **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.** Não houve comunicações da Presidência. **3.**
40 **COMUNICAÇÕES DA PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO –**
41 **PDCC.** Não houve comunicações. **4. COMUNICAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL.** O
42 Corregedor-Geral comunicou a realização de Correição Ordinária de 2017, conforme cronograma
43 apresentado. **5. COMUNICAÇÕES DA OUVIDORIA. A.** Memorando nº 1651/2017- Ouvidoria,
44 de 5 de junho de 2017 (*Tabularium* nº 08191.055343/2017-70), em que a Ouvidora do MPDFT, Rose



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

45 Meire Cyrillo, encaminha o Relatório da Ouvidoria, relativo ao mês de maio de 2017; **B. Memorando**
46 n° 44/2017-SIC, de 5 de junho de 2017 (*Tabularium* n° 08191.055338/2017-67), em que a Ouvidora
47 do MPDFT, Rose Meire Cyrillo, encaminha o Relatório dos Pedidos de Informação, segundo a Lei n°
48 12.527/2011, relativo ao mês de maio de 2017. A Ouvidora do MPDFT, Promotora de Justiça Rose
49 Meire Cyrillo, fez uso da palavra para prestar breves esclarecimentos e relatou que o baixo índice
50 estatístico de atendimento feito por telefone se deu em função do fim do contrato de licitação do
51 0800. Informou que nova licitação está em andamento, o que permitirá a volta do serviço de forma
52 gratuita. Ressaltou que a DITEL está realizando um estudo para que se possa disponibilizar por
53 telefone uma pesquisa de satisfação dos serviços prestados pela Ouvidoria. Externou sua preocupação
54 quanto a nova Estruturação Administrativa do MPDFT, no que tange às funções. Relatou que as
55 funções destinadas aos servidores tecnicamente ligados à Ouvidoria são essenciais para que se dê
56 continuidade aos serviços prestados com excelência. Acrescentou que no dia 6 de junho de 2017, no
57 plenário do Senado Federal, o chamado “Código de Defesa do Consumidor dos Serviços Públicos”,
58 foi aprovado, sendo o MP retirado do Projeto que Regulamenta as Ouvidorias. O eg. Conselho
59 Superior, à unanimidade, aprovou os referidos relatórios. **II – ORDEM DO DIA. 1. Processo n°**
60 **08191.131576/2016-03. Interessados:** Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e
61 Conselho Superior do MPDFT. Assunto: *Abertura de Aviso comunicando a existência de uma vaga*
62 *para afastamento pela ESMPU e duas vagas para afastamento de curta duração, para o segundo*
63 *semestre de 2017. Relator:* Conselheiro PETRÔNIO CALMON ALVES CARDOSO FILHO.
64 Discussão: Diante da ausência justificada do em. Conselheiro-Relator Petrônio Calmon Alves
65 Cardoso Filho, o Presidente do Conselho Superior, Leonardo Roscoe Bessa, designou a Procuradora
66 de Justiça Katie de Sousa Lima Coelho como Relatora *ad hoc* (art. 3º, IV, da Resolução CSMPDFT n°
67 170/2014). **DECISÃO:** O eg. Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou a em. Conselheira-
68 Relatora *ad hoc* para autorizar o afastamento dos Promotores de Justiça Cesar Augusto Nardelli Costa
69 e André Gomes Ismael, nos termos do voto. **2. Processo n° 08191.039201/2017-65. Interessados:**
70 Secretaria-Geral e Conselho Superior do MPDFT. Assunto: Promoção de membro, por antiguidade,
71 ao cargo de Promotor de Justiça da carreira do MPDFT. Relatora: Conselheira BENIS SILVA
72 QUEIROZ BASTOS. Dispensada a leitura do relatório. **DECISÃO:** O eg. Conselho Superior,
73 acolhendo à unanimidade o voto da em. Conselheira-Relatora, decidiu pela promoção, por
74 antiguidade, do Promotor de Justiça Adjunto Higo Noboro Nishida Arakaki ao cargo de Promotor de
75 Justiça da carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em vaga decorrente da
76 aposentadoria voluntária da Promotora de Justiça Aymara Maria Marinho Borges. **3. Processo n°**
77 **08191.122091/2016-11. Interessada:** Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto:
78 Aplicação do artigo 72, da Resolução CSMPDFT n° 205/2015, que prevê a perda da titularidade de
79 ofício pelos membros que permanecerem por seis meses sem efetivo exercício. Relatora:
80 Conselheira BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS. **DECISÃO:** O eg. Conselho Superior, à
81 unanimidade, acompanhou a em. Conselheira-Relatora pelo reconhecimento do fato gerador da perda
82 da titularidade dos ofícios ocupados pelos Promotores de Justiça Pedro Xavier Coelho Sobrinho,
83 Leonardo Azeredo Bandarra e Deborah Giovannetti Macedo Guerner, com a consequente declaração
84 de vacância por ato do Procurador-Geral de Justiça. **III – MANIFESTAÇÃO DOS**
85 **CONSELHEIROS.** O Conselheiro José Firmo Reis Soub solicitou que Conselho Superior
86 transforme em moção o texto publicado na internet por ocasião do falecimento do Procurador de
87 Justiça Aposentado Gilvan Corrêa de Queiroz e que a moção seja enviada aos familiares do referido
88 Procurador. Dando continuidade, propôs a transformação da Deliberação n° 3, de 3 de março de 2017
89 em uma Decisão, por se tratar de um ato impositivo. Após debate, foi revogada, por unanimidade, a
90 Deliberação em questão. O Conselheiro José Firmo do Reis Soub destacou uma preocupação com
91 relação à votação ocorrida no Comitê da Avaliação e Estruturação da Atividade-fim sobre as
92 Promotorias de Infância e Juventude. Nessa ocasião foi aprovado que constasse no Anexo da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

93 Resolução 90/2009, as expressões de que essas Promotorias de Justiça poderiam ser revistas. Alegou,
94 ainda, que poderia ser editada uma Portaria Normativa *ad referendum*, contudo, foi editada uma
95 Portaria de designação que alterou o Anexo da Resolução nº 90/2009, conforme havia sido decidido
96 no Comitê de Avaliação, porém que o processo ainda não havia sido distribuído ao Conselho
97 Superior. Argumentou que muito embora o artigo 15, do Regimento Interno do Conselho Superior
98 faça a vedação de requerimentos dos Conselheiros com finalidade normativa, o artigo 78 do mesmo
99 Regimento, assegura que situações não previstas na Resolução deverão ser apreciadas pelo Conselho
100 Superior, deste modo, consignou que uma Portaria do Procurador-Geral de Justiça, a partir de uma
101 decisão do Comitê, alterou o Anexo da Resolução do Conselho, um ato normativo do Conselho, não
102 sendo isso possível, contudo, tendo em vista a edição do aviso de remoção global, e em virtude de
103 urgência patente, o ilustre Conselheiro sugeriu a alteração dos referidos Anexos até o julgamento do
104 processo, configurando-se, dessa forma, um *referendum* do Conselho Superior. A Conselheira Katie
105 de Sousa Lima entendeu não ser possível tal solução, tendo em vista a vedação do parágrafo único, do
106 artigo 15, do Regimento Interno do Conselho Superior, não podendo ser deliberado nessa sessão,
107 devendo ser o processo distribuído. Posteriormente, ocorreu um amplo debate e esclarecimentos
108 sobre o tema. Novamente, o Conselheiro José Firmo Reis Soub externou sua preocupação em razão
109 de já haver um aviso de remoção global em andamento, momento em que o Conselheiro Antonio
110 Ezequiel de Araújo Neto sugeriu que o Conselho Superior poderá deliberar sobre este assunto com
111 efeito retroativo e com tramitação urgente, sugestões que foram acatadas pelos Conselheiros.
112 Posteriormente, o Conselheiro José Firmo Reis Soub mencionou a reestruturação das Câmaras de
113 Coordenação e Revisão e solicitou que, dentre os setenta e um novos servidores que tomaram posse,
114 o Procurador-Geral de Justiça reserve dois novos analistas da área jurídica e um técnico para as
115 Câmaras de Coordenação, bem como um analista para o Conselho Superior. Momento em que foi
116 informado de que o analista para o Conselho Superior já havia sido designado. O Presidente do
117 Conselho Superior afirmou que o pleito das Câmaras de Coordenação e Revisão e do Conselho
118 Superior são pertinentes e serão atendidos, contudo ponderou que a prioridade da Administração é
119 com a atividade-fim da Instituição, ou seja, com as Promotorias de Justiça. Neste momento, o
120 Conselheiro José Firmo Reis Soub assumiu a Presidência dos trabalhos. O Conselheiro Antonio
121 Ezequiel de Araújo Neto informou que os Promotores da Infância e Juventude, Natália do Carmo
122 Rios Anderáos, Aline Raniero Fonseca Naoum, Marcos Antonio Julião além de outros Promotores
123 estão enfrentando uma situação de incompatibilidade com o Juiz Márcio da Silva Alexandre, titular
124 da Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e Juventude do Distrito Federal. O Juiz tem tratado
125 de forma grosseira, ofensiva os Promotores de Justiça. Informou que houve uma provocação à
126 Corregedoria do Tribunal de Justiça, o qual entendeu que não houve infração disciplinar, em tese,
127 cometido pelo Juiz. Informou que os Promotores de Justiça ajuizaram uma Argüição de Impedimento
128 junto ao Tribunal de Justiça. Informou que foi apresentado um Requerimento ao Procurador-Geral de
129 Justiça relatando a situação enfrentada. Ponderou que a evolução do quadro é muito grave e que o
130 Juiz intentou ações de Reparação por Dano Moral contra todos os Promotores de Justiça. Por sua vez,
131 a Magistrada que recebeu essa ação extinguiu o processo sem julgar o mérito, por vício de
132 legitimidade passiva de causa. Registrou, ainda, que esta situação exige uma intervenção do Chefe da
133 Instituição junto à Presidência do Tribunal. A Conselheira Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de
134 Souza informou que irá resgatar o encaminhamento do requerimento supra citado e verificar quais as
135 providências que foram adotadas. Informou que teve notícia da existência dessa animosidade em
136 relação a esse Juiz. Concordou que essa questão pede a intervenção da Chefia da Instituição.
137 Sustentou, ainda, que é inadmissível o comportamento do Juiz e lamentou que os colegas sejam alvos
138 de agressão nas audiências e nas peças processuais. Afirmou, por fim, que vai verificar quais as
139 providências possíveis de serem adotadas. Ponderou sobre uma representação de um PAD ou até uma
140 provocação junto ao Conselho Nacional de justiça – CNJ, dependendo de quais providências tenham



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

141 sido adotadas pelo TJDFT. Por fim, a data da próxima Sessão Ordinária ficou definida para o dia 14
142 de julho de 2017, sexta-feira. Para constar, eu, Benis Silva Queiroz Bastos, Secretária do Conselho
143 Superior *ad hoc*, lavrei a presente ata, a qual vai assinada por mim e pelo Presidente do Conselho
144 Superior.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho Superior
Procurador-Geral de Justiça

BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Secretária do CSMPDFT *ad hoc*
Procuradora de Justiça

Assinado por:

BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS - SCS em 25/07/2017.

LEONARDO ROSCOE BESSA - PGJ em 27/07/2017.

.